

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza, Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes, Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-282-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

No ano de 2020 fomos surpreendidos pela pandemia do COVID-19 e de repente nos vimos desafiados a nos reinventar de todas as formas com o propósito de sobrevivência. Foi necessário aprender e reaprender, adaptar-se e readaptar-se, levantar a cada queda, cultivar a esperança, repensar a vida. Já estamos em 2021 e os desafios permanecem, contudo, é inegável que estamos mais fortes e que muito aprendemos no ano que se passou.

A tecnologia evoluiu e encurtou as distâncias que se fizeram indispensáveis e assim vamos seguindo a vida até que os abraços, os apertos de mãos, os cafés ao final de cada CONPEDI se tornem presenciais novamente. Enquanto isso compartilhamos sorrisos, aprendizado, experiências que saem do aconchego de nossos lares e por meio bits cruzam o Brasil de norte a sul, de leste a oeste, levando a ciência a novas fronteiras.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora, um ano depois, realizamos a terceira edição do CONPEDI Virtual que trouxe como tema a Saúde: segurança humana para a democracia.

Na noite de 25 de junho de 2021, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, sob a nossa coordenação. Foram apresentados trabalhos que demonstram preocupação com questões como a da mulher violentada e encarcerada, das drogas e políticas públicas, dos bancos de perfis genéticos, da saúde e acessibilidade no sistema prisional entre outros de ordem processual penal.

Gabriele Bandeira Borges sob a orientação do professor Doutor Francisco Geraldo Matos Santos abordou o tema “A culpa é da desistência? Como as mulheres atendidas pela Defensoria Pública de Ananindeua-PA foram tratadas nas desistências de medidas protetivas no ano de 2019” relacionando-o com a criminologia feminista.

Ana Clara Monteiro Cordeiro e João Victor Gomes e Gomes, sob a orientação da Profa. Dra. Linara Oeiras Assunção, abordaram a invisibilidade das mulheres encarceradas com o tema “A aplicabilidade da decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus coletivo nº143.641/SP nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá”

Igualmente tratando do encarceramento feminino a autora Natália Cabral Arantes apresentou o trabalho intitulado “ A mulher no sistema carcerário e a violação do direito à saúde na penitenciária feminina Consuelo Nasser no Estado de Goiás”.

Ainda envolvendo a questão de gênero e o sistema o carcerário, o autor Antonio Marcos Ferreira da Silva Orletti apresentou o trabalho cujo título é “ ADPF 527/DF e a evolução dos direitos constitucionais das pessoas trans encarceradas”.

O trabalho “ A banalização da aplicação da prisão preventiva e suas consequências no atual contexto da pandemia do coronavírus” foi apresentado pela autora Raíssa da Silva Porto.

A autora Isamara Dias Santa Barbara trouxe o tema “A (in)coerência da Súmula 438 do STJ: Prescrição em perspectiva da ação penal ante o interesse-utilidade da ação”.

A autora Rafaella Silveira abordou “A criminalização do ICMS declarado e não pago materializada no leading case Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus nº163.334, frente os princípios da legalidade e fragmentariedade do direito penal”.

Com discussões atuais, Robert Rocha Ferreira tratou “A delação premiada e o enfraquecimento das garantias fundamentais do acusado”.

“A desconstituição do trânsito em julgado e o acordo de não persecução penal” foi apresentado por Adriane Garcel sob a orientação do professor Doutor Fabio André Guaragni.

Denner Murilo de Oliveira falou da “Eficiência do sistema penal à margem da criminologia crítica”.

Abordando a delinquência juvenil sob o prisma da teoria do processo de amadurecimento emocional e pessoal, proposta por Donald Winnicott, o autor Rennan Agnus Souza Silva de Oliveira apresentou o trabalho “A delinquência juvenil sob o prisma de D.W. Winnicott”.

As autoras Isadora Marques Barreto e Beatriz Guimarães Machado Canto trouxeram “ A estratégia de redução de danos como uma alternativa viável à administração dos problemas relativos às drogas no Brasil”, tema este, de suma importância.

Igualmente importante e sobre a mesma temática, Ingrid Bessa Campos e Luis Fernando Benedito Gonçalves Souto falaram sobre “A ineficiência e a seletividade da política criminal de drogas: uma análise oportuna”.

Ainda sobre drogas tivemos o trabalho “Ações do CONEN-DF: uma alternativa à prevenção

do consumo abusivo de drogas” da autora Anne Caroline Calixto Nascimento.

Por fim, com semelhante preocupação, Juliana de Pádua Peleja apresentou “ Atuação da Defensoria Pública como órgão amenizador do punitivismo penal em crimes relacionados a drogas”.

O autor Gibran Miranda Rodrigues D’avila sob a orientação da professora Doutora Renata Soares Bonavides trata da questão da ausência de acessibilidade nos presídios e a prisão domiciliar e o perdão judicial como medidas alternativas para a garantia da dignidade humana ao apresentar “A prisão domiciliar e o perdão judicial como meios de assegurar a dignidade da pessoa humana aos deficientes físicos em razão da atual sistemática carcerária brasileira”.

Igualmente envolvendo fragilidades do sistema carcerário, os autores Cibele Lasinskas Machado e Eduardo Bocaletto Pontes Gestal apresentaram “ Análise das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 realizadas nos cárceres paulistas em contraposição ao recomendado pelas diretrizes internacionais de saúde”.

Trazendo um tema novo e de grande importância, Lanna Gleyce Mota Luz trata do banco de perfis genéticos ao apresentar “ Aplicabilidade prática do artigo 9º da LEP no Estado de Goiás.”

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Marcio Eduardo Serra Nogueira Pedrosa Morais

A CULPA É DA DESISTÊNCIA? COMO AS MULHERES ATENDIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA – PA FORAM TRATADAS NAS DESISTÊNCIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS DO ANO DE 2019

Francisco Geraldo Matos Santos¹
Gabriele Bandeira Borges

Resumo

INTRODUÇÃO

O estudo busca compreender e analisar as desistências de medidas protetivas, nos casos de violência doméstica atendidos pela Defensoria Pública do Estado do Pará, especificamente no Núcleo de Ananindeua - PA. Para investigar esse estudo, buscamos expor o instituto da desistência na Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para, de fato, analisar o levantamento do quantitativo de desistências do ano de 2019, e assim, possível, a discussão sobre o tratamento dispensado a essas mulheres nesse interregno, sob o aporte teórico das criminologias feministas.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida a desistência de medidas protetivas em favor de mulheres atendidas pela Defensoria Pública de Ananindeua – PA pode repercutir no tratamento dispensado a elas pelo Núcleo?

OBJETIVO

- Analisar a desistência de medidas protetivas feitas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar assistidas pela Defensoria, sobretudo relacionando às questões dos estudos criminológicos, que estão intimamente ligadas ao público em questão, em especial pela influência da estrutura econômica.

MÉTODO

Nosso estudo se configura em uma pesquisa empírica, de abordagem qualitativa, do tipo documental, a partir dos dados das “petições intermediárias”, que são os documentos produzidos nos atendimentos realizados na Defensoria, para, então, analisar os dados das sentenças (Filho e Lima, 2010, p.3) das desistências.

Quanto ao material analisado, a título de dados, selecionamos 57 (cinquenta e sete) petições intermediárias que foram protocoladas pela Defensoria Pública em Ananindeua – PA no ano

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de 2019 requerendo a desistência do processo.

A partir disso, intercalamos com a leituras de estudos de referência sobre violência contra as mulheres no Brasil.

RESULTADOS ALCANÇADOS

As mulheres vítimas de violência doméstica fazem parte dos grupos vulneráveis em que a Defensoria Pública presta assistência jurídica (artigo 4º, XI da LC 80/94). Entre os serviços prestados para a garantia de direitos, estão as desistências de medidas protetivas.

Além disso, é importante entender que as medidas protetivas têm caráter protetivo, respeitando a vontade da mulher, porém o pedido de desistência não segue a mesma lógica. Isto porque, o Juiz poderá rever ou não as medidas já concedidas, como expressa o artigo 19, § 3º da Lei Nº 11.340 (Lei Maria da Penha).

Dessa forma, o pedido de desistência percorre, inicialmente, na Defensoria (petição intermediária). Por conseguinte, é necessário a manifestação do MP pela 4ª PJ Criminal de Ananindeua/PA, para, então, haver uma sentença pela 4ª Vara Penal de Ananindeua/PA.

No ano de 2019, tiveram 57 (cinquenta e sete) pedidos de desistências, sendo que 09 (nove) delas ainda não foram sentenciadas e 01 (um) dos pedidos em análise neste estudo, sequer possui uma decisão de deferimento das medidas. No primeiro semestre (janeiro – junho), 16 (dezesesseis) pedidos foram extinguidos sem resolução de mérito, haja vista que a vítima requereu a desistência, por “não possuir mais interesse nas medidas”, sem de fato entrar em detalhes ou justificar o porquê. Enquanto, no segundo semestre (julho – dezembro), 28 (vinte e oito) pedidos, novamente, foram sem resolução de mérito.

Entre as exceções para a grande maioria, está 01 (um) processo que foi homologado por um acordo entre as partes, no mês de fevereiro de 2019 e 01 (um) com uma sentença com resolução de mérito, no mês de julho de 2019, com a extinção da punibilidade, vez que se tratava de uma renúncia em uma ação penal pública condicionada à representação.

Cabe ressaltar, que o Parquet emitiu posicionamentos “padrões” para quase todos os casos, qual seja, pela extinção das medidas protetivas, generalizando e arquivando os autos. E ao chegar nos juízes, verificamos também sentenças precisamente padronizadas, que revelam a uniformização dos casos de violência doméstica.

Para SOUZA (2016, p. 72), o impacto das medidas “dependerá da estrutura policial e judicial disponível que deve garantir: a devida orientação as mulheres sobre sua possibilidade,

celeridade no julgamento e o monitoramento de sua implementação.”

Portanto, não olhar de maneira mais atenta sobre cada caso é se utilizar das sentenças como um instrumento opressivo, de silenciamento e ilegítimo que demonstra um sistema de justiça criminal que lida com a resposta ao problema apresentado, em sua grande maioria, como uma solução simbólica e sem analisar a singularidade, marcas que a Criminologia Feminista aponta como resultado de um sistema conservador, machista e que sofre uma influência histórica de papéis de gênero (CHAI e PASSOS, p. 16).

Palavras-chave: Criminologia Feminista, Defensoria Pública, Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas

Referências

CHAI, Cássius Guimarães; PASSOS, Kennya Regyna Mesquita. Gênero e Pensamento Criminológico: Perspectivas a Partir de uma Epistemologia Feminista. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 2, n. 2, p. 131–151, 2016.

PLANALTO. Lei Complementar nº 80, de 13 de janeiro de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm Acesso em 4 de março de 2020.

PLANALTO. Lei no 11.340. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 14 março 2021.

FILHO, F. F.; LIMA, T. M.; Metodologia de Análise de Decisões – MAD. *Univ. JUS*, Brasília, n. 21, p. 1-17, jul./dez. 2010

SOUZA, Luanna Tomaz. *Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.